



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL – CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD00001
LICITAÇÃO Nº. 00001/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
CRITÉRIO: MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, S/Nº - CENTRO - SAPÉ - PB.
CEP: 58340-000 - E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br - Tel.: (83) 92001-4293.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.917.080/0001-56, doravante **denominado simplesmente ORC** responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente credenciamento, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada no endereço acima, a partir das 09h00min do dia 03 de junho de 2026, o recebimento e avaliação da documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos do Decreto Municipal nº 3.269/2025, Decreto Municipal nº 3.052/2023, Decreto Municipal nº 3.053/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

Data Limite: 07/07/2026

Horário Limite de Recebimento das Propostas: 09h00min

Observação: O presente credenciamento ficará permanente aberto durante toda sua vigência, entretanto, terá como marco inicial a data do evento "SÃO JOÃO PEDRO DE SAPÉ – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA" edição 2026, após essa data, os credenciados estarão aptos aos demais eventos, seguindo a ordem do calendário oficial do município.

Horário de Julgamento das Propostas: Todos os envelopes entregues serão julgados imediatamente após o seu recebimento, com posterior formalização do Termo de Credenciamento.

Local: Comissão de Contratação - Rua Orcine Fernandes, nº 163 Salas 218/220 – Centro – Sapé/PB – CEP: 58340-000

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação:

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural junto à iniciativa privada, visando à obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados à realização, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício.

1.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que ofertarem o percentual de comissão para a captação, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor captado, de acordo com os projetos de patrocínio a serem elaborados para cada festividade do município, dos quais serão disponibilizados no site eletrônico <https://sape.pb.gov.br/>.

1.3. A captação de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural junto à iniciativa privada, visando à obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados à realização, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício, dar-se-á na forma direta ou indireta, por meio deste Regulamento.

2.0.DO PRAZO

2.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contado a partir da data da primeira publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante conveniência desta administração. Ultrapassando a data limite de recebimento dos documentos de “habilitação” e “proposta”, descrito anteriormente, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo.

2.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do credenciamento, quaisquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, contudo, após exaurir todo o calendário de eventos do município, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

3.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Informações ou esclarecimentos sobre este credenciamento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

3.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data limite de recebimento dos documentos de "habilitação" e "proposta", por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

3.2.1. No e-mail: licitacao@sape.pb.gov.br

3.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data limite de recebimento dos documentos de "habilitação" e "proposta", e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data limite, observados os prazos fixados na norma vigente.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC, dentro do prazo estabelecido no item 3.3, e vincularão os participantes e a Administração.

4.0. DOS ELEMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

4.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

4.1.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

4.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

4.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COM A CREDENCIADA (CAPTADORA);

4.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

4.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

4.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

4.2.1.1. www.sape.pb.gov.br;

4.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

4.2.1.3. www.gov.br/pncp.

5.0. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 3.269/2025, Decreto Municipal nº 3.052/2023, Decreto Municipal nº 3.053/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, os proponentes poderão entregar, os Documentos de Habilitação e a Proposta do participante, indicando o percentual de comissão a ser cobrado por captação realizada.

6.2. Os envelopes devem ser dirigidos à Comissão de Contratação, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do participante, a especificação do presente processo, e a seguinte identificação:

ENVELOPE I – PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SAPE

NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

ENVELOPE II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SAPE

NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

6.3. Serão aceitos envelopes via postal desde que a entrega seja efetuada diretamente à Comissão de Contratação, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste edital.

6.4. Fica ciente o interessado que a Comissão de Contratação não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

6.5. Desde a Divulgação deste Edital até a data limite, a Comissão de Contratação efetuará a recepção dos documentos e propostas das pessoas jurídicas que se interessarem pelo Credenciamento, habilitando-a caso cumpra os requisitos da habilitação.

6.6. Não poderão participar os interessados:

6.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.6.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.6.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.6.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.6.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.7.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.8.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.9.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.10. O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas jurídicas que:

6.10.1.Agreirem o meio-ambiente ou a saúde;

6.10.2.Violarem as normas de postura do Município;

6.10.3.Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

6.10.4.Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

6.11.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações o sítio eletrônico oficial do órgão durante o processo de credenciamento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de informações emitidas pela Administração.

6.12.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

7.0.DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

7.1.Por se tratar de contratação paralela e não excludente, todos os interessados que cumprirem com os requisitos deste edital, estarão aptos para a contratação.

7.1.1. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

7.1.2. Na fase de captação do patrocínio, considerando o projeto de patrocínio e suas eventuais quantidade de cotas, havendo mais de uma captação para uma mesma cota e esta não contemplar a quantidade de interessados, ficará com a referida cota, o captador que possuir o menor percentual de comissão, persistindo o empate, ficará com a referida cota, o captador que se credenciou primeiro.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

8.1.Os interessados deverão apresentar requerimento de participação (Anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, juntamente com todos os documentos necessários à sua habilitação, constantes no item 10.0.

8.2.O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

8.3.A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

9.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

9.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

9.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

9.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

9.3. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

9.4. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

9.5. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um serviço, prevalecerá o de menor valor.

9.6. No caso de alterações necessárias da proposta pela Comissão de Contratação, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

9.7. A não indicação na proposta do prazo de execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do edital de Credenciamento e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

9.8. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

9.9.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

10.0.DA HABILITAÇÃO

10.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

10.3.PESSOA JURÍDICA:

10.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

10.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

10.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

10.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.9.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

10.3.10.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

10.3.11.Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto deste credenciamento. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

10.3.11.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

10.3.12. Declarações Constantes no Anexo III

10.4.Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelos membros da Comissão de Contratação ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação por meio de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

10.5.Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

10.6.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.

10.8.Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido aos microempresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido.

10.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

10.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

10.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

10.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

10.10.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.0.DO PROCEDIMENTO:

11.1.Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de contratação fará a abertura e apreciação dos mesmos.

11.2.Após a fase de habilitação, se o credenciado for declarado habilitado, a Comissão de Contratação emitirá seu Certificado de Registro, no qual remeterá o mesmo para a Secretaria demandante.

11.3.O resultado do julgamento da habilitação e dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado no sítio eletrônico do ORC e no PNCP.

11.4.O Credenciado que não efetuar a Captação do Recurso para o qual obtiver a Autorização para Captar Recursos terá seu nome inscrito em Dívida Ativa, acaso o Patrocinador não efetue o pagamento da Cota de Patrocínio até 72 (setenta e duas) horas, após a formalização do compromisso.

11.5.Cada autorização para captar corresponderá a um compromisso de pagar o valor estimado da captação pelo Credenciado, que somente estará desobrigado do pagamento após o adimplemento da cota pelo Patrocinador.

11.6.O pagamento da cota de patrocínio poderá ser parcelado em tantas parcelas quantas sejam acordadas com o pretenso patrocinador, desde que a última parcela prevista seja quitada até 24 (vinte e quatro) horas anterior a realização do evento correspondente.

11.7.A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento da comissão ao Captador, proporcionalmente ao ingresso dos recursos por este captado, no prazo de até 30 (trinta) dias do conhecimento da receita na conta específica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ.

12.0.DOS RECURSOS

12.1.Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1.O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.1.2.O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.1.3.A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.0.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1.O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Transparência do Município e no PNCP.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO

14.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.0.DO CONTRATO

15.1.O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

15.2.Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado processo com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.5.O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, será de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.5.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.5.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

15.5.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.7.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo credenciado, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

15.8.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.0.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1.O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

16.2.Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art.147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4.O órgão ou a entidade credenciadora poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.4.1.Pedido formalizado pelo credenciado;

16.4.2.Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3.Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4.Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.4.5.O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.4.6.Nas hipóteses previstas nos itens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4.7.Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.4.8.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.1.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.1.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.1.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.1.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1.Obrigações do Contratante:

18.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

18.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

18.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

18.1.4.Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota estabelecida

18.2.Obrigações do Contratado:

18.2.1.Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros;

18.2.2.Elaboração do relatório semanal completo para com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;

18.2.3.Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

18.2.4.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

18.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

18.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

18.2.7.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado

19.0.DO PAGAMENTO

19.1.A Prefeitura Municipal pagará a título de comissão a credenciada captadora o percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor captado, em moeda nacional.

19.1.1. Adota-se como valor estimado preliminar da presente contratação o montante de **R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)** obtido a partir da utilização, como parâmetro técnico-referencial, o projeto "São João de Sapé – A Chama que Não se Apaga" edição 2025, acrescido do percentual estimativo de 20% (vinte por cento) em cima do valor do referido projeto anterior, em razão da maior abrangência do calendário de eventos, a qual contempla toda a programação anual de eventos, ações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, institucionais e demais projetos promovidos pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício.

19.2.O pagamento será realizado ao credenciado no prazo de 30(trinta) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta específica da Prefeitura Municipal, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo ao prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas anterior a realização do evento correspondente.

19.3.O captador deverá contratar e arcar com os custos dos itens previstos no Anexo I – e aportar o recurso financeiro proposto a ser transferido para conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Sapé integralmente.

19.4.Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Prefeitura Municipal de Sapé em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução ao, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício.

20.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

20.1.1.Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.2.Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

20.1.3.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

20.1.4.Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

20.1.6.Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

20.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

21.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

22.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.O calendário de eventos do município são projetos de realização da Prefeitura de Sapé, como tal, somente a Prefeitura, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram o referido calendário.

22.2.A Prefeitura é detentora dos direitos relativos a todos os projetos de eventos contemplados em seu calendário.

22.3.A Prefeitura se reserva ao direito de convocar reuniões periódicas para *briefing* e ajustes que sejam necessários na operação geral para viabilização dos respectivos eventos, objetivando a sua melhor realização.

22.4.O patrocínio para os eventos do calendário oficial do município, não garante patrocínio direto a Eventos privados no município de sapé.

22.5.As empresas participantes deste credenciamento devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente deste Edital e seus anexos.

22.6.A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal da Prefeitura de Sapé – <https://sape.pb.gov.br/> e no Diário Oficial do Município – DOM

22.7.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

22.8.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.9.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

22.13.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.14.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

22.15.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: Portal da Prefeitura de Sapé – <https://sape.pb.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Orcine Fernandes, S/Nº – Centro – Sapé – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sapé, Estado da Paraíba.

Sapé - PB, 1º de junho de 2026.



JULIANA MENDES CABRAL

GSEARH

Assinante

***.097.824-**

Data: 01/06/2026 16:49:39 -03:00

JULIANA MENDES CABRAL

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural junto à iniciativa privada, visando à obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados à realização, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a captação de recursos financeiros, bens e serviços junto à iniciativa privada, por meio de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural, destinados à realização, estruturação, fomento e fortalecimento das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, recreativos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício, abrangendo tanto as programações previamente instituídas pela Administração Municipal quanto eventuais ações supervenientes de interesse público promovidas pelas Secretarias Municipais e órgãos vinculados.

O calendário anual de eventos do Município contempla uma ampla programação de atividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais, incluindo festividades tradicionais, competições esportivas, ações de incentivo ao lazer, eventos comemorativos, campanhas institucionais, atividades recreativas e projetos voltados à promoção da cultura, do esporte, do turismo e do desenvolvimento social e econômico local. Tais ações possuem relevante interesse público, constituindo importantes instrumentos de valorização da cultura local, fortalecimento das tradições populares, preservação da identidade regional, promoção da inclusão social, incentivo à prática esportiva, estímulo ao turismo e fomento à economia do Município, contribuindo diretamente para a geração de emprego, renda e movimentação dos diversos setores econômicos locais.

Nesse contexto, a captação de recursos junto à iniciativa privada mostra-se medida estratégica, necessária e alinhada às modernas práticas de gestão pública, especialmente diante da necessidade de otimização da aplicação dos recursos públicos e da ampliação das fontes de financiamento das ações promovidas pela Administração Municipal. A participação da iniciativa privada, por meio de patrocínios, apoios institucionais e apoios culturais, possibilita ao Município ampliar sua capacidade de execução dos eventos e ações públicas, assegurando melhores condições estruturais, operacionais e promocionais, sem que haja dependência exclusiva de recursos próprios do erário.

A adoção desse modelo de atuação contribui diretamente para a mitigação dos gastos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público, razoabilidade e sustentabilidade administrativa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública racionalizar despesas, maximizar resultados e promover maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

Ressalta-se, ainda, que a atividade de captação de recursos, patrocínios e apoios institucionais demanda conhecimento técnico especializado, expertise mercadológica, estratégias específicas de prospecção e negociação, relacionamento com potenciais patrocinadores e ampla capacidade de articulação junto à iniciativa privada, características que não integram, em regra, as atribuições finalísticas da Administração Pública Municipal. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas mostra-se necessária para conferir maior eficiência, profissionalização e capacidade operacional à execução dessas atividades, ampliando significativamente as possibilidades de obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados aos eventos e ações promovidos pelo Município.

Além disso, o credenciamento permitirá que múltiplas empresas atuem simultaneamente na captação de recursos, ampliando a competitividade, a abrangência de mercado e as possibilidades de celebração de parcerias institucionais em benefício da Administração Pública. Tal sistemática encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada às hipóteses de contratação paralela e não excludente, nas quais a pluralidade de credenciados contribui diretamente para a maximização dos resultados pretendidos pela Administração.

Importante destacar que o modelo de contratação pretendido não acarretará ônus financeiro direto sem a correspondente obtenção de resultados concretos, uma vez que a eventual remuneração das empresas credenciadas ficará vinculada ao êxito efetivo da captação realizada, assegurando vantajosidade ao ente público, mitigação de riscos contratuais e observância aos princípios da eficiência e da boa gestão administrativa.

A presente contratação também se revela relevante para assegurar maior flexibilidade e capacidade de atendimento às demandas institucionais decorrentes do calendário anual de eventos, inclusive quanto a ações extraordinárias, projetos especiais, campanhas educativas, eventos intersetoriais e demais iniciativas promovidas pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, esporte, turismo, lazer, cidadania e desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e adequação da contratação pretendida, a qual se apresenta como instrumento essencial para fortalecimento das ações institucionais do Município, ampliação da participação da iniciativa privada nas políticas públicas municipais, otimização dos recursos públicos e garantia de melhores condições para realização do calendário anual de eventos da Administração Municipal, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO	VALOR MÁXIMO REFERENCIAL PREVISTO PARA PAGAMENTO DE COMISSÃO
1	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural junto à iniciativa privada, visando à obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados à realização, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício	15%	R\$ 185.400,00

3.2. Ressalta-se, contudo, que o referido valor possui natureza meramente estimativa e referencial, não gerando obrigação de contratação, garantia de execução mínima ou compromisso de pagamento por parte da Administração Pública, permanecendo a eventual remuneração das empresas credenciadas integralmente condicionada ao efetivo êxito na captação de recursos, bens ou serviços em favor do Município.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 4.4.Proceder com o cumprimento das contrapartidas dos projetos de captação.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros;
- 5.2.Elaboração do relatório semanal completo para com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;
- 5.3.Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 5.4.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 5.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 5.7.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado

6.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contado a partir da data da primeira publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante conveniência desta administração. Ultrapassando o prazo limite descrito, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo.
- 6.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do credenciamento, quaisquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, contudo, após exaurir todo o calendário de eventos do município, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

7.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 7.2.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 7.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 7.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.A Prefeitura Municipal pagará a título de comissão a credenciada captadora o percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor captado, em moeda nacional.

8.1.1. Adota-se como valor estimado preliminar da presente contratação o montante de **R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)** obtido a partir da utilização, como parâmetro técnico-referencial, o projeto "São João de Sapé – A Chama que Não se Apaga" edição 2025, acrescido do percentual estimativo de 20% (vinte por cento) em cima do valor do referido projeto anterior, em razão da maior abrangência do calendário de eventos, a qual contempla toda a programação anual de eventos, ações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, institucionais e demais projetos promovidos pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício.

8.2.O pagamento será realizado ao credenciado no prazo de 30(trinta) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta específica da Prefeitura Municipal, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo ao prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas anterior a realização do evento correspondente.

8.3.O captador deverá contratar e arcar com os custos dos itens previstos no Anexo I – e aportar o recurso financeiro proposto a ser transferido para conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Sapé integralmente.

8.4.Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Prefeitura Municipal de Sapé em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução ao, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício.

9.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

10.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

11.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

JULIANA MENDES CABRAL

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROPOSTA

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE COMISSÃO
1	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural junto à iniciativa privada, visando à obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados à realização, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício.	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Empresa		CNPJ
Nome de Fantasia		
Endereço		Número
		Bairro
Município		CEP
		Estado
DDD	Fone	Endereço Eletrônico
II – DADOS EMPRESARIAIS		
Principal Atividade		
Tipo de Empresa		
☐ S.A Capital Aberto ☐ Comandita ☐ Capital e Indústria ☐ S.A Capital Fechado ☐ Associação ☐ Nome Coletivo ☐ Ltda. ☐ Fundação ☐ Firma Individual		
Tipo de Documento de Constituição		
☐ Ata ☐ Contrato Social ☐ Declaração de Firma Individual ☐ Estatuto		
VENHO ATRAVÉS DESTA, REQUERER CADASTRAMENTO NO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO, APOIO INSTITUCIONAL E/OU APOIO CULTURAL JUNTO À INICIATIVA PRIVADA, VISANDO À OBTENÇÃO DE APORTES FINANCEIROS, BENS E SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO, FOMENTO E APOIO DAS FESTIVIDADES OFICIAIS, EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS, INSTITUCIONAIS E DEMAIS AÇÕES INTEGRANTES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, AO LONGO DO EXERCÍCIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.		
RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF
		RG
DATA E LOCAL		ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE E APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

DECLARAÇÕES

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Sapé, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD00001

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº:

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Sapé - Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, CNPJ nº 08.917.080/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sidnei Paiva de Freitas, Brasileiro, Casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 685 - Conjunto Jose Feliciano - Sapé - PB, CPF nº 753.451.704-44, Carteira de Identidade nº 1373415 SSP-PB, doravante simplesmente CREDENCIADOR, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Captação de Patrocínio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este termo de credenciamento decorre do procedimento de Credenciamento nº 00001/2026, processada nos termos da Decreto Municipal nº 3.269/2025, Decreto Municipal nº 3.052/2023, Decreto Municipal nº 3.053/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais as partes estão sujeitas como também às cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ***, tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural junto à iniciativa privada, visando à obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados à realização, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento de Credenciamento nº 00001/2026 e instruções do Credenciador, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente termo, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

A(O) CREDENCIADA(O) que não efetuar a Captação do Recurso para o qual obtiver a Autorização para Captar Recursos terá seu nome inscrito em Dívida Ativa, acaso o(a) Patrocinador(a) não efetue o pagamento da Cota de Patrocínio até 72 (setenta e duas) horas, após a formalização do compromisso.

A(O) CREDENCIADA(O) que não efetuar a Captação do Recurso para o qual obtiver a Autorização para Captar Recursos, estará sujeito a aplicação de multa prevista na cláusula décima deste termo de credenciamento.

O CREDENCIADOR poderá efetuar captação direta de Patrocínios e Apoios pela Comissão criada para este fim.

O(A) CREDENCIADO(A) poderá negociar com o Patrocinador o pagamento da cota de patrocínio poderá ser parcelado em tantas parcelas quantas sejam acordadas com o pretenso patrocinador, desde que a última parcela prevista seja quitada até 24 (vinte e quatro) horas anterior a realização do evento correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O CREDENCIADOR pagará a título de comissão ao CREDENCIADO o percentual de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor captado em moeda nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

a) A Prefeitura Municipal pagará a título de comissão a credenciada captadora o percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor captado, em moeda nacional.

b) Adota-se como valor estimado preliminar da presente contratação o montante de **R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)** obtido a partir da utilização, como parâmetro técnico-referencial, o projeto "São João de Sapé – A Chama que Não se Apaga" edição 2025, acrescido do percentual estimativo de 20% (vinte por cento) em cima do valor do referido projeto anterior, em razão da maior abrangência do calendário de eventos, a qual contempla toda a programação anual de eventos, ações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, institucionais e demais projetos promovidos pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício.

- c) O pagamento será realizado ao credenciado no prazo de 30(trinta) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta específica da Prefeitura Municipal, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo ao prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas anterior a realização do evento correspondente.
- d) O captador deverá contratar e arcar com os custos dos itens previstos no Anexo I – e aportar o recurso financeiro proposto a ser transferido para conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Sapé integralmente.
- e) Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Prefeitura Municipal de Sapé em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução ao, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contemplando todo o calendário oficial de eventos do município.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO:

Os serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO envolvem as seguintes atribuições:

- Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram nos projetos dos eventos objeto da futura captação;
- Contato com as empresas possivelmente patrocinadoras;
- Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras;
- Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- Disponibilização de relatórios à Prefeitura Municipal de Sapé, informando as situações em que se encontram as negociações;
- Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Sapé, em conformidade com os projetos de patrocínio estabelecidos.

O CREDENCIADOR se obriga a fornecer a(o) CREDENCIADA(O) todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO DE PATROCÍNIO:

O CREDENCIADOR, por meio da Prefeitura Municipal de Sapé, após a formalização da proposta da empresa patrocinadora, irá proceder na lavratura do termo contratual de patrocínio com a empresa patrocinadora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR:

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota estabelecida

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros;
- Elaboração do relatório semanal completo para com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;
- Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

CREDENCIADOR

.....
CREDENCIADO

.....



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN**/******
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ****

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sapé - Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, CNPJ nº 08.917.080/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sidnei Paiva de Freitas, Brasileiro, Casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 685 - Conjunto Jose Feliciano - Sapé - PB, CPF nº 753.451.704-44, Carteira de Identidade nº 1373415 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN***/****, vinculada ao Credenciamento nº 00001/2026, processado nos termos do Decreto Municipal nº 3.160/2024, Decreto Municipal nº 3.269/2025, Decreto Municipal nº 3.052/2023, Decreto Municipal nº 3.053/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais as partes estão sujeitas como também às cláusulas deste termo. e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ***, tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio, apoio institucional e/ou apoio cultural junto à iniciativa privada, visando à obtenção de aportes financeiros, bens e serviços destinados à realização, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN***/**** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

A Contratada que não efetuar a Captação do Recurso para o qual obtiver a Autorização para Captar Recursos terá seu nome inscrito em Dívida Ativa, acaso o(a) Patrocinador(a) não efetue o pagamento da Cota de Patrocínio até 72 (setenta e duas) horas, após a formalização do compromisso.

A Contratada que não efetuar a Captação do Recurso para o qual obtiver a Autorização para Captar Recursos, estará sujeito a aplicação de multa prevista na cláusula décima deste termo de credenciamento.

Após a formalização da proposta da empresa captadora junto a Prefeitura Municipal de Sapé, esta emitirá o termo contratual de patrocínio com o credenciado e a empresa patrocinadora.

A CONTRATANTE poderá efetuar captação direta de Patrocínios e Apoios pela Comissão criada para este fim.

A CONTRATADA poderá negociar com o Patrocinador o pagamento da cota de patrocínio poderá ser parcelado em tantas parcelas quantas sejam acordadas com o pretenso patrocinador, desde que a última parcela prevista seja quitada até 24 (vinte e quatro) horas anterior a realização do evento correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

a) O CREDENCIADOR pagará a título de comissão ao CONTRATADO o percentual de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor captado em moeda nacional.

b) Ressalta-se, contudo, que o referido valor possui natureza meramente estimativa e referencial, não gerando obrigação de contratação, garantia de execução mínima ou compromisso de pagamento por parte da Administração Pública, permanecendo a eventual remuneração das empresas credenciadas integralmente condicionada ao efetivo êxito na captação de recursos, bens ou serviços em favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

a) Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- i) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: *****

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) A Prefeitura Municipal pagará a título de comissão a credenciada captadora o percentual de ____% sobre o valor captado, em moeda nacional.
- b) Adota-se como valor estimado preliminar da presente contratação o montante de **R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)** obtido a partir da utilização, como parâmetro técnico-referencial, o projeto "São João de Sapé – A Chama que Não se Apaga" edição 2025, acrescido do percentual estimativo de 20% (vinte por cento) em cima do valor do referido projeto anterior, em razão da maior abrangência do calendário de eventos, a qual contempla toda a programação anual de eventos, ações culturais, esportivas, turísticas, recreativas, institucionais e demais projetos promovidos pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício.
- c) O pagamento será realizado ao credenciado no prazo de 30(trinta) dias após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta específica da Prefeitura Municipal, em conformidade com as quantias creditadas, que caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo ao prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas anterior a realização do evento correspondente.
- d) O captador deverá contratar e arcar com os custos e aportar o recurso financeiro proposto a ser transferido para conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Sapé integralmente.
- e) Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Prefeitura Municipal de Sapé em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução ao, fomento e apoio das festividades oficiais, eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais ações integrantes do calendário anual de eventos do Município de Sapé, ao longo do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contemplando todo o calendário oficial de eventos do município, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO:

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA envolvem as seguintes atribuições:

- a) Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram nos projetos dos eventos objeto da futura captação;
- b) Contato com as empresas possivelmente patrocinadoras;
- c) Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- d) Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas patrocinadoras;
- e) Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- f) Disponibilização de relatórios à Prefeitura Municipal de Sapé, informando as situações em que se encontram as negociações;
- g) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- h) Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Sapé, em conformidade com as cotas de patrocínio estabelecidas.

A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE PATROCÍNIO:

A CONTRATANTE, por meio da Prefeitura Municipal de Sapé, após a formalização da proposta da empresa patrocinadora, irá proceder na lavratura do termo contratual de patrocínio com a empresa patrocinadora

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- d) Proceder com o cumprimento das contrapartidas da cota estabelecida
- e) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ***** - Mat.: ****, *****, como Gestor; e ***** - Mat.: ****, *****, para Fiscal Técnico;

f) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j) Gerenciamento dos patrocinadores contatados para a captação dos recursos financeiros;
- k) Elaboração do relatório semanal completo para com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;
- l) Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- m) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- n) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento

serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

CALENDÁRIO 2026/2027

AÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO



JUNHO 2026

- 07 - Segundo Aulão de Capoeira e Troca de Graduação
- 22 - Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas.
- 23 a 28 - Ilha do Forró



JULHO 2026

- 03 a 07 - São João Pedro
- 18 - Projeto Vitrine Cultural - Homenagem ao Dia Nacional do Rock.
- 25 - Festival Cultural de Santana.
- 31 - Aniversário do Poeta Cordelista Sapeense José Costa Leite.



AGOSTO 2026

- 07 - Projeto Vitrine Cultural - Homenagem ao Dia dos Pais.
- 08 - Sapé Fight
- 30 - Show de Música Gospel - Evangeliza Sapé



SETEMBRO 2026

- 07 - Dia da Independência do Brasil
- 07 - Torneio da Independência
- 12 - 5ª Copa Sapeense de Futebol Amador
- 13 - Desfile Cívico Municipal.
- 25 - Projeto Vitrine Cultural.



OUTUBRO 2026

- 09 - Super Festa da Criança.
- 10 - Copa Fut7 de Futebol de Base.
- 16 - Projeto Vitrine Cultural.
- 30 - Cerimônia de premiação do Concurso Cultural: Meu filho é um artista!



NOVEMBRO 2026

- 13 - Projeto Vitrine Cultural.
- 20 a 22 - Festival Cultural.
- 29 - Final da Copa Sapeense de Futebol Amador
- 30 - Festa de Aniversário de Emancipação Política de Sapé.



DEZEMBRO 2026

- 01 - Aniversário de Emancipação Política de Sapé.
- 04 - Acendimento das luzes do Natal Iluminado.
- 06 - 6ª Cavalcada de Nossa Senhora da Conceição.
- 12 - Corrida da Gerência de Esporte 101 Anos de Sapé
- 13 - Festa de Santa Luzia em Lagoa do Félix.
- 20 - Cantata Natalina.



JANEIRO 2027

- 09 - Festa de Reis no distrito de Renascença.
- 18 - 2º Jogos de Verão



FEVEREIRO 2027

- 05 - Projeto Vitrine Cultural - Relembrando os carnavais de outrora.
- 13 e 14 - 3º Super Copa dos Campeões



MARÇO 2027

- 05 - Projeto Vitrine Cultural - Homenagem ao Dia Internacional da Mulher.
- 07 - Concurso das Ala Ursas.
- 07 - Torneio Feminino de Futsal
- 08 - Apuração e Premiação do Concurso das Ala Ursas 2026.
- 20 e 21 - Circuito de Futevôlei
- 27 - Brasil Grand Champion



ABRIL 2027

- 02 - Encenação do espetáculo da Paixão de Cristo.
- 04 - Copa Terra do Abacaxi,
- 10 - Copa Sapeense de Futebol Master e 3ª Etapa do Paraibano de Karatê
- 21 a 29 - Semana Comemorativa do Aniversário de nascimento do Poeta Augusto dos Anjos.
- 29 - Projeto Vitrine Cultural - Lançamento da Programação do São de Sapé: A chama que não se apaga!



MAIO 2027

- 01 - Torneios do Dia do Trabalhador
- 08 - Projeto Vitrine Cultural - Homenagem ao Dia das Mães.
- 22 e 23 - Futevôlei



JUNHO 2027

- 06 - Segundo Aulão de Capoeira e Troca de Graduação
- 22 - Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas.
- 23 a 27 - São João de Sapé: A chama que não se apaga!



PREFEITURA DE
SAPÉ
desenvolvimento que avança

Secretaria de
**Educação, Cultura,
Esporte e Turismo**